

**COMPRA PRIVADA FFM / ICESP 1452/2021  
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1673/2021**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participarem do - **PROCESSO FFM / ICESP RS nº 1673/2021**, para contratação, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada na prestação de serviços de **“Convênio para reserva de vagas de estacionamento para a Farmácia Ambulatorial da Consolação”** conforme previsto no Memorial Descritivo (anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

**1. OBJETO**

**1.1. Prestação de serviços de “Convênio para reserva de vagas de estacionamento para a Farmácia Ambulatorial da Consolação”**

**1.2. Local prestação dos Serviços:**

**1.2.1.** Rua da Consolação, 2049 – Consolação – São Paulo/SP

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para o fornecimento do objeto da contratação, **bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente Compra Privada.**

**3. DÚVIDAS TÉCNICAS**

- a.** Deverão ser encaminhadas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta conforme item 7 desta **concorrência** para os seguintes e-mails: [ana.ribeiro@icesp.org.br](mailto:ana.ribeiro@icesp.org.br) / [Luciano.brovini@icesp.org.br](mailto:Luciano.brovini@icesp.org.br) / [luiz.franca@hc.fm.usp.br](mailto:luiz.franca@hc.fm.usp.br) .
- b.** As respostas serão disponibilizadas a todos os participantes no site [www.icesp.org.br](http://www.icesp.org.br) e por via eletrônica.

**Nota:** O ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos do próprio ICESP.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos (**Anexo II**).
- 4.2.** Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial.
- 4.3.** Fica dispensada de encaminhar esta declaração desde que, já tenha sido apresentada em processo anterior e esteja com validade vigente.

**5. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Carta-proposta em papel timbrado nominal a Fundação Faculdade de Medicina, com todas suas vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:**

- a) Razão social completa;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, no, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
- d) Telefone e e-mail do responsável;
- e) Objeto da proposta;
- f) Preço proposto – (preço escalonado por hora);
- g) Prazo de validade da Proposta – 12 meses;
- h) Contrato de 24 meses;
- i) Prazo de implantação.

**5.1. A Fundação Faculdade de Medicina está isenta de ICMS para o estado de São Paulo. Todas as notas fiscais a serem emitidas deverão atender o disposto no decreto nº.57.850 de 09/03/2012 aparado pelo convênio ICMS 120/2011.**

## **6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até o dia **04/03/2021 às 12h00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** obedecendo ao seguinte critério:

- a) Por envelope na Avenida Doutor Arnaldo, 251 6º andar A/C. de Compras ICESP devidamente identificado o remetente, ou;

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM / ICESP RS Nº. 1452/2021 - REF. Convênio para reserva de vagas de estacionamento para a Farmácia Ambulatorial de Consolação.**

**6.1.1.** O envio correto da documentação por via eletrônica é de responsabilidade exclusiva da proponente.

## **7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão avaliadas por representantes da Fundação Faculdade de Medicina em conjunto com os representantes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (FFM / ICESP), que poderão a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste ao proponente pela FFM / ICESP, os quais deverão ser providenciados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

**7.1. Critério de seleção** - Será escolhida a empresa de acordo com a avaliação da equipe técnica designada que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando-se os requisitos do Memorial Descritivo.

**7.2.** Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM / ICESP se permitem efetuar rodadas de negociações financeiras, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição:

**7.3.** A definição da empresa ganhadora se dará pelo menor preço tecnicamente aprovado. Havendo empate no preço entre 2 (dois) ou mais proponentes, será encaminhada uma nova circular de negociação e se ainda assim houver empate, serão utilizados como fatores de desempate os itens abaixo:

**7.3.1.** Menor prazo de entrega/ implantação;

**7.3.2.** Maior prazo de Condição de pagamento;

**7.4.** Se ainda assim houver empate, será considerada a empresa ganhadora aquela que tiver entregado a proposta primeiro, considerando a data, hora e minuto do recebimento da proposta/e-mail.

## **8. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA**

**8.1.** Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência:  
[www.portaldatransparencia.gov.br/empresassancionadas](http://www.portaldatransparencia.gov.br/empresassancionadas));
- b) TCE-Tribunal de Contas do Estado:  
[www.tce.sp.gov.br/consulta-apeados](http://www.tce.sp.gov.br/consulta-apeados));
- c) Cadin:  
[www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)).

**Nota:** Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

**8.2.** Além das consultas previstas no item 8.1., será analisada a documentação da empresa ganhadora e se a mesma for inabilitada a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente.

**8.3.** Caso o fornecedor vencedor indique algum parceiro para efetuar a entrega dos itens deste edital, mediante carta de autorização com aviso prévio, o mesmo não deverá constar pendências nos sites Portal da Transparência, TCE-Tribunal de Contas do Estado e Cadin. Caso sejam enviadas notas com alguma restrição/pendência, o pagamento das mesmas não serão efetuados até que a empresa que as emitiu as regularize.

## 9. CONTRATO

A minuta de contrato padrão da FFM encontra-se anexada a este edital e as empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo essa minuta será devidamente preenchida contemplando as especificidades do referido serviço.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM / ICESP e no sítio eletrônico do ICESP [www.icesp.org.br](http://www.icesp.org.br);
- 10.2.** A FFM reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;
- 10.3.** A FFM poderá relevar omissões puramente formais;
- 10.4.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 10.5.** Toda publicidade pertinente ao certame será publicada exclusivamente no site do ICESP ([www.icesp.org.br](http://www.icesp.org.br)).

---

João Luiz Gianso  
Coordenador de Contratos  
Departamento de Contratos e Compras - ICESP

## **ANEXO I**

### **Escopo Técnico**

## OBJETIVO

O presente termo tem como objetivo estabelecer a parceria entre a FFM e a CONVENIADA, para a reserva de 14 (quatorze) vagas aos pacientes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo — ICESP, atendidos na Farmácia Ambulatorial, localizada á Rua da Consolação, nº 2049, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento na qualidade de Anexo I.

**O objeto do presente Convênio terá como destinatário final a área Gestora da Farmácia Ambulatorial do Instituto do Cancer do Estado de São Paulo — ICESP, que também será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e a supervisão dos serviços prestados pela Conveniada.**

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1. Compete à FFM:

- **Providenciar e instalar placas indicativas na Farmácia Ambulatorial para divulgação aos pacientes do presente convênio;**
- **Realizar o controle por meio de carimbo personalizado o qual será aplicado no ticket do estacionamento fornecido pela CONVENIADA aos pacientes da do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo atendidos na Farmacia Ambulatorial.**

### 2. Compete à CONVENIADA:

- Executar, rigorosamente, o objeto descrito na Cláusula Primeira do presente termo;
- Reservar as vagas necessárias e suficientes aos pacientes do ICESP atendidos na Farmacia Ambulatorial compreendendo o período entre 08:00h as 18:00h.
- Na impossibilidade de disponibilização das vagas, no interior do estabelecimento da Conveniada, por algumas horas ou período, por qualquer motivo, esta ficará responsável por buscar alternativas na região arcando com eventuais custas.
- Praticar o desconto para os pacientes da Farmacia Ambulatorial que apresentarem o ticket de estacionamento devidamente carimbado, conforme anexo I
- Atender a **RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019 DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, Descrita abaixo:

“Laudo de Aprovação de Sinalização de Vagas para Pessoas com deficiência e Idoso. Dispõe que somente são consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o “LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO”.

- **Atender a NBR ( Norma Brasileira ) da ABNT ( Associação Brasileira de Normas Técnicas) nos itens abaixo:**

#### ➤ 6.2 – Acessos – Condições Gerais

- **6.2.1** – Nas edificações e equipamentos urbanos todas as entradas devem ser acessíveis, bem como as rotas de interligação ás principais funções do edifício.
- **6.2.2** – Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes deve ser previsto no mínimo um acesso, vinculado através de rota acessível á circulação principal e ás circulações

de emergência, quando existirem. Nestes casos a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50m.

- **6.2.3** – O percurso entre o estacionamento de veículos e a(s) entrada(s) principal(is) deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e as entradas acessíveis, devem ser previstas vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência, interligada á(s) entrada(s) através de rota(s) acessível(is).
- **6.2.4** – Quando existirem catracas ou cancelas, pelo menos uma em cada conjunto deve ser acessível.
- **6.2.5** – Quando existir porta giratória ou outro dispositivo de segurança de ingresso que não seja acessível, deve ser prevista, junto a este, outra entrada que garanta condições de acessibilidade.

#### **CUSTOS**

Fica acordado que este termo de convênio não gerará custo á **FFM**, ficando por conta do paciente da Farmacia Ambulatorial do ICESP o pagamento das despesas decorrentes da utilização das vagas no estacionamento da **Conveniada**.

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua subscrição, podendo ser prorrogado mediante a lavratura do competente Termo Aditivo.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

#### **À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à Fundação Faculdade de Medicina por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

**Validade: 31/12/2021**

São Paulo..... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Identificação

### ANEXO III CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, com inscrição Municipal n.º 3.900.966-1, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar Contrato de Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que as partes mutuamente concordam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, ICESP, sito na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jd. América, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Anexo I que passa a fazer parte indissociável deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Dentre os serviços previstos no objeto contratual estão incluídos:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços de manutenção contratados é de **xx (xxxx)** meses, contados a partir do dia **xx/xx/xxxx**, tendo como prazo final a data **xx/xx/xxxx**, podendo ser automaticamente prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Materiais da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor fixo e irrevogável pactuado para a execução dos serviços ora contratados é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em **xx (xxx)** parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em **xx (xxxx)** dias DDL da apresentação da Nota Fiscal no Departamento **XXXXXXXXXXXXXXX** da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil;
- c) Aquisição de todos os materiais e instalações necessárias, inclusive provisórias;
- d) Seguro total contra fogo, acidentes e danos;

- e) Transporte interno e externo de materiais e máquinas;
- f) Despesas para organização e desenvolvimento, até a conclusão dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado **IPC/Fipe** ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1º do Decreto 46.598/2005.

**Parágrafo Único:** Na ausência de aludida comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;
- b) Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;
- c) Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos apropriados), de modo a evitar que a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da **CONTRATADA** ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a **CONTRATANTE**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;

- d) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- e) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;
- f) A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
- g) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;
- h) Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

**Parágrafo Segundo:** O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vencidos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**;
- f) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas.

**Parágrafo Primeiro:** Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO**

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo dissonância entre o Anexo I e o presente instrumento contratual, fica estabelecido que permanecerão os termos contidos no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxx de xxxx

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

**Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes**  
Diretor Geral

**Amaro Angrisano**  
Superintendente Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: